



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 30/07/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 028/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 30 de Julho de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 181/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **GUARANI x METROPOLITANO** **26/06/2019 - 15:00 .**
SUB 20 SÉRIE A

1 VINICIUS SILVA BOMBAZARO

24/06/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS SILVA BOMBAZARO, Inscrição: 567687, nº 19, atleta da equipe GUARANI DE PALHOÇA FUTEBOL LTDA - consoante relatório da partida abaixo, o denunciado foi expulso por conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva. "2 CA -. Expulsei o SR VINICIUS SILVA BOMBAZARO aos 35 minutos do segundo tempo por segunda advertência, por retardar o reinício da partida chutando a bola para fora do campo do jogo, quando a bola estava no centro do campo para o reinício após a marcação do gol de sua equipe. Informo também que o mesmo já tinha sido advertido aos 43 minutos do primeiro tempo por calçar seu adversário na disputa de bola impedindo um ataque promissor." Agindo desta forma, responde o Denunciado pela sanção prevista no art. 258 do CBJD.

2 - PROCESSO 182/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RUDINEI BALDI**

JOGO: **AVAÍ x FIGUEIRENSE** **26/06/2019 - 15:00 .**
SUB 20 SÉRIE A

1 FIGUEIRENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE - conforme se extrai dos autos abaixo, a equipe denunciada deixou tomar as providências de prevenção e repressão, que impedisse a invasão ocorrida. "RELATO QUE UM SR. TRAJADO INTEIRO COM O UNIFORME DO FIGUEIRENSE (AGASALHO COMPLETO), INVADIU O CAMPO DE JOGO NO INTERVALO, PARA RECLAMAR COM A EQUIPE DE ARBITRAGEM, QUESTIONADO

SOBRE SUA IDENTIFICAÇÃO, IDENTIFICOU-SE COMO GUSTAVO PERRONE (TECNICO DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE SUB 15). APÓS O ATO RECLAMATÓRIO, FOI ACOMPANHADO PARA FORA DE CAMPO PELOS SEGURANÇAS." Agindo dessa forma, equipe denunciada infringiu o artigo 213 do CBJD.

2 GUSTAVO PERRONE NABINGER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUSTAVO PERRONE, TECNICO DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE SUB 15) - consoante relatório da partida, o denunciado foi expulso após invadir o campo de jogo. Agindo dessa forma verifica-se claramente que o denunciado infringiu ao previsto nos artigo 258-B do CBJD.

3 - PROCESSO 183/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PAULA CASSETARI FLORES**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x JOINVILLE** **28/06/2019 - 14:00 .**
SUB 15 SÉRIE A

1 MARCÍLIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme se depreende da Súmula da partida, o clube deixou de cadastrar no Sistema de Informática dois membros da sua Comissão Técnica, o Preparador Físico Sr. Wallace Bruno de Souza - 174776 G/SC e o Massagista, Sr. Jeferson Baumhardt de Oliveira - RG 6673169. Ao não cadastrar os membros da Comissão Técnica no Sistema de Informática, o clube deixou de cumprir o art. 41, §6º do Regulamento Geral das Competições. Responde então a Denunciada pelo previsto no art. 191, III do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 185/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x JOINVILLE** **28/06/2019 - 15:45 .**
SUB 17 SÉRIE A

1 MARCÍLIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme se depreende da Súmula da partida, o clube deixou de cadastrar no Sistema de Informática dois membros da sua Comissão Técnica, o Preparador Físico Sr. Wallace Bruno de Souza - 174776 e o Massagista, Sr. Jeferson Baumhardt de Oliveira - 6673169. Ao não cadastrar os membros da Comissão Técnica no Sistema de Informática, o clube deixou de cumprir o art. 41, §6º do Regulamento Geral das Competições. Responde então a Denunciada pelo previsto no art. 191, III do CBJD/2009.

2 SAMUEL CESAR FERNANDES

29/05/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SAMUEL CESAR FERNANDES, atleta da equipe do Joinville E. C., BID n.º 618.104, uma vez que, conforme se depreende da Súmula da partida, após ao término da partida, o atleta dirigiu-se à equipe de arbitragem de forma "grosseira" proferindo as seguintes palavras: "Só isso de acréscimos? tão de sacanagem? sempre a mesma palhaçada ein porra, parabéns, parabéns." Importante aqui registrar, que as palavras proferidas pelo Denunciado ofenderam a equipe de arbitragem, tanto que o atleta foi expulso de forma direta. Não há justificativa

para que um atleta, ainda mais em fase de formação, ofenda a equipe de arbitragem como se tal situação fosse uma prática normal do esporte. Em razão da atitude praticada pelo atleta, ora Denunciado, violou o art. 258, §2º, inciso II do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 187/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RUDINEI BALDI**

JOGO: **PEDRA BRANCA x IRMÃ CARMEN** 29/06/2019 - 15:00 .
COPA SANTA CATARINA SUB 15

1 PAULO WENDEL PEREIRA LUIZ
25/01/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO WENDEL PEREIRA LUIZ (653.406), atleta da equipe da Pedra Branca, pois, conforme súmula apresentada pelo árbitro, aos 29' do 1º tempo, o atleta: "DIRETO -Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. CONFORME INFORMADO PELO ASSISTENTE N° 2, FORA DA DISPUTA DE BOLA, DEU PONTAPÉ NO ADVERSÁRIO ATINGINDO O MESMO DUAS VEZES, NO CHUTE E TAMBEM COM O CANCANHAR. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A.

6 - PROCESSO 188/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PAULA CASSETARI FLORES**

JOGO: **CONCORDIA x CAMBORIU** 29/06/2019 - 15:00 .
COPA SANTA CATARINA SUB 15

1 CONCÓRDIA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, pois, conforme consta no item 9.0 da Súmula do jogo da partida: "Médico equipe Concórdia, Sr. Gabriel Calixto Barbosa Alves, CRM 26393. O delegado da partida, o Sr. Gil Artifon designado para a mesma não se fez presente, sendo que o quarto árbitro o Sr Clair Dapper fez também a função do mesmo. A taxa do delegado não foi cobrada..". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 191, I a III, c/c art. 182, ambos do CBJD. E, ainda, a norma não cumprida consta dos importantes art. 7º, I, IX, X, do RGC - Regimento Geral das Competições (edição 2015).

7 - PROCESSO 189/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **AFEG x NAÇÃO** 29/06/2019 - 15:00 .
COPA SANTA CATARINA SUB 15

1 KATRIEL VINICIUS DA SILVA
21/07/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KATRIEL VINICIUS DA SILVA, atleta de nº 2 da equipe da Associação de Futebol Educacional Guabiruba - AFEG, inscrito na CBF sob o nº 655.770, por "fora da disputa de bola", praticar "conduta violenta, ao agredir com um pontapé na altura do calcanhar de seu adversário", sendo expulso diretamente de campo, conforme súmula da partida (fl. 05), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 254-A do CBJD.

2 AFEG

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL EDUCACIONAL GUABIRUBA - AFEG, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, equipe mandante do jogo, por deixar de apresentar cópia do ofício protocolado no Comando local da Polícia Militar de SC para comprovar que requereram o policiamento para o jogo, conforme consta das fls. 07 do Relatório do Delegado da Partida, infringindo assim o Art. 191, III do CBJD c/c Art. 22 do Regulamento Específico da Copa Santa Catarina de Futebol Não-Profissional Sub-15 de 2019.

8 - PROCESSO 190/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RUDINEI BALDI**

JOGO: **JUVENTUS x INTERNACIONAL** **30/06/2019 - 15:00 .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

1 ATHOS DAL ASTA DE ALMEIDA
29/06/1980 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ATHOS DAL ASTA DE ALMEIDA, atleta de nº 17 da equipe do Internacional, inscrito na CBF sob o nº 137.206, por "atingir a mão no rosto de seu adversário com o uso de força excessiva, sendo expulso diretamente de campo, conforme súmula da partida (fl. 05), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 254 do CBJD.

9 - PROCESSO 191/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PAULA CASSETARI FLORES**

JOGO: **SANTA CATARINA x ORLEANS** **29/06/2019 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 SANTA CATARINA - ELIMINADO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SANTA CATARINA CLUBE - conforme se extrai dos relatórios abaixo extraídos dos autos, a equipe denunciada, deu causa ao encerramento da partida, por falta de jogador suficiente para o prosseguimento da partida; não disponibilizou gandulas e maqueiros; deixou de executar o hino nacional e do Estado de Santa Catarina; não forneceu o campo com infra-estrutura necessária gerando o atraso de 6 minutos para o início da partida e se apresentou sem a comissão técnica. Agindo desta forma, incorreu a Denunciada nas sanções previstas no art. 191, 205 e 206 CBJD e 84 do Regulamento Geral das Competições que assim estabelecem:

10 - PROCESSO 192/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ULISSES ACORDI FETTER**

JOGO: **CARLOS RENAUX x C.A. ITAJAÍ** **29/06/2019 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 GILBERTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
02/03/2000 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GILBERTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, nº14, atleta da equipe CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX - consoante relatório da partida, abaixo descrito, o denunciado foi expulso após agredir seu adversário. "DIRETO -Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. O atleta número 14 da equipe Carlos Renaux, Sr. Gilberto Pereira de Souza Junior, foi expulso de forma direta por dar um chute na altura da cintura do adversário número 05, Sr. Charlys Santos da Silva, fora

da disputa de bola." Agindo desta forma, incorreu o Denunciado na sanção prevista no art. 254-A, do CBJD.

2 CHARLYS SANTOS DA SILVA **29/09/1999 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CHARLYS SANTOS DA SILVA, nº5, atleta da equipe CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ - consoante relatório da partida, abaixo descrito, o denunciado foi expulso após agredir seu adversário. "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa de bola. : O atleta número 05 da equipe C.A. Itajaí, Sr. Charlys Santos da Silva, foi expulso de forma direta por dar um soco na altura do peito do adversário número 14, Sr. Gilberto Pereira de Souza Junior, fora da disputa de bola." Agindo desta forma, incorreu o Denunciado na sanção prevista no art. 254-A, do CBJD.

3 CARLOS RENAUX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX, entidade de prática desportiva vinculada à Federação Catarinense de Futebol, porque seus atletas, não identificados, causaram tumulto, conforme relatório da partida. "Informo que aos 42 minutos do segundo tempo, após sancionar um impedimento da equipe C.A. Itajaí, houve disputa de bola de um atacante da equipe C.A. Itajaí com o goleiro da equipe Carlos Renaux, originando um tumulto generalizado. No tumulto generalizado, ocorreram as expulsões dos atletas número 14, Sr. Gilberto Pereira de Souza Junior, da equipe Carlos Renaux, e do atleta número 05, Sr. Charlys Santos da Silva, da equipe C.A. Itajaí. O Sr. Gilberto Pereira de Souza Junior, número 14, da equipe Carlos Renaux, foi expulso de forma direta por dar um pontapé na altura da cintura do adversário número 05, Sr. Charlys Santos da Silva, da equipe C.A. Itajaí, que também foi expulso de forma direta por acertar um soco na altura do peito do adversário, Sr. Gilberto Pereira de Souza Junior, número 14, da equipe Carlos Renaux." Agindo desta forma, incorreu a Denunciada nas sanções previstas nas sanções do art. 257 do CBJD.

4 C.A. ITAJAÍ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ, entidade de prática desportiva vinculada à Federação Catarinense de Futebol, porque seus atletas, não identificados, causaram tumulto, conforme relatório da partida. "Informo que aos 42 minutos do segundo tempo, após sancionar um impedimento da equipe C.A. Itajaí, houve disputa de bola de um atacante da equipe C.A. Itajaí com o goleiro da equipe Carlos Renaux, originando um tumulto generalizado. No tumulto generalizado, ocorreram as expulsões dos atletas número 14, Sr. Gilberto Pereira de Souza Junior, da equipe Carlos Renaux, e do atleta número 05, Sr. Charlys Santos da Silva, da equipe C.A. Itajaí. O Sr. Gilberto Pereira de Souza Junior, número 14, da equipe Carlos Renaux, foi expulso de forma direta por dar um pontapé na altura da cintura do adversário número 05, Sr. Charlys Santos da Silva, da equipe C.A. Itajaí, que também foi expulso de forma direta por acertar um soco na altura do peito do adversário, Sr. Gilberto Pereira de Souza Junior, número 14, da equipe Carlos Renaux." Agindo desta forma, incorreu a Denunciada nas sanções previstas nas sanções do art. 257 do CBJD.

11 - PROCESSO 193/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ULISSES ACORDI FETTER**

JOGO: **SANTA CATARINA CLUBE x** - .
TJD 2019

1 SANTA CATARINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SANTA CATARINA CLUBE, pelo assim relatado pelo Departamento Financeiro da FCF: "ENCAMINHO AS DÍVIDAS DO SANTA CATARINA CLUBE, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS, VENCIMENTO EM 30/06, REFERENTE A CONFISSÃO DE DÍVIDA.". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 53, § único, do RGC/2019.

12 - PROCESSO 194/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **FIGUEIRENSE x BRUSQUE** **01/07/2019 - 15:00 .**
SUB 20 SÉRIE A

1 FIGUEIRENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AOS 27 MINUTOS DO 1º TEMPO O JOGO FOI PARALISADO, POIS A EQUIPE MANDANTE APRESENTOU PARA A SEGURANÇA DO JOGO UMA VIATURA DA PM COM 4 POLICIAIS PRESENÇA OSTENSIVA DA POLICIA MILITAR DESDE O INICIO DA PARTIDA ACRESCIDOS DE APENAS 2 (DOIS) SEGURANÇAS PRIVADOS. OCORREU QUE A VIATURA DEIXOU AS DEPENDÊNCIAS, AUSENTANDO-SE, SENDO O JOGO PARALISADO POR 22 MINUTOS ATÉ QUE O CLUBE MANDANTE APRESENTA-SE OUTROS 2 SEGURANÇAS. APOS SEREM IDENTIFICADOS, DEI CONTINUIDADE A PARTIDA. INTERVALO ENTRE OS TEMPOS FOI DE 10 MINUTOS EM COMUM ACORDO COM AS EQUIPES DEVIDO A POSSÍVEL FALTA DE ILUMINAÇÃO NATURAL DEVIDO AO AVANÇAR DA HORA DO DIA, POIS O ESTADIO É AUSENTE DE ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL. OS SEGURANÇAS DA EMPRESA SERVIC QUE INICIARAM A PARTIDA FORAM: NATALIO MOIOTO CPF 055.008.829-61 e LUIZ VAZ CPF 821.756.590-20. OS POLICIAIS MILITARES IDENTIFICADOS COMO: MARCIO, RODOLFO, FABIO E AMARAL. OS SEGURANÇAS QUE POSTERIORMENTE CHEGARAM FORAM IDENTIFICADOS COMO: LUCIO BELARMINO SILVA RG 007411-1 e ROMILDO RG 370664-1". (sic) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

13 - PROCESSO 195/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RUDINEI BALDI**

JOGO: **CHAPECOENSE x GUARANI** **29/06/2019 - 15:00 .**
SUB 20 SÉRIE A

1 FELIPE LINS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FELIPE LINS, (RG nº. 4650482) Preparador da equipe do GUARANI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "CARTÃO VERMELHO - PREPARADOR: POR DIZER PARA O ÁRBITRO: "TU É CEGO, TU É CEGO". APÓS A MARCAÇÃO DE UM LATERAL". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

14 - PROCESSO 196/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ULISSES ACORDI FETTER**

JOGO: **CEC x SANTA CATARINA** **03/07/2019 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 CEC

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SANTA CATARINA CLUBE, por decisão do Sr. Presidente do TJD/Fut./SC, nos autos do Processo nº 193/19, com fundamento no artigo 110, do Regulamento Geral das Competições da FCF, aplicou, de forma liminar, a suspensão da participação compulsória da agremiação por ausência de pagamento de taxas: "SENDO ASSIM, DECIDO INAUDITA ALTERA PARS, PELA SUSPENSÃO LIMINAR DO SANTA CATARINA CLUBE DA COMPETIÇÃO EM QUESTÃO, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO DAS DESPESAS EXISTENTES". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 53, § único, do RGC/2019.

15 - PROCESSO 198/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PAULA CASSETARI FLORES**

JOGO: **PRÓSPERA x JUVENTUS** **03/07/2019 - 15:00 .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

1 ALEXANDRE FLORIANO LOPES **10/08/1995 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEXANDRE FLORIANO LOPES, atleta da equipe ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, inscrito na CBF sob o nº 333.540, "por dar uma cotovelada em seu adversário ao disputar uma bola aérea, acertando o atleta número 09 da equipe do Juventus no rosto". Este ato caracteriza violação ao artigo 254 do CBJD. Após ser comunicado de sua expulsão, o Denunciado cometeu uma segunda infração, aí de menor gravidade, pois passou a ofender a honra do árbitro, em ato assim descrito na súmula: "ao ser expulso, chamou o árbitro de tendencioso, ladrão. E foi contido por companheiros de equipe". Este ato é uma conduta vedada pelo 243-F do CBJD ainda estipula pena mínima maior quando praticada contra a arbitragem, na forma do respectivo §1º, dispositivo no qual deverá o Denunciado também ser condenado.

2 PRÓSPERA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade de prática desportiva, por não disponibilizar para a equipe de arbitragem um ponto de internet para elaboração e envio da súmula da partida. Este item de infraestrutura é de fornecimento obrigatório por parte da equipe mandante por imposição do artigo 15, inciso XXIV, do Regulamento Geral das Competições da FCF, de modo que a ausência deste item no vestiário da arbitragem caracteriza descumprimento de citado Regulamento, o que atrai a sanção prevista no artigo 191 do CBJD.

16 - PROCESSO 206/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ULISSES ACORDI FETTER**

JOGO: **C.A. ITAJAÍ x SANTA CATARINA** **06/07/2019 - 10:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 SANTA CATARINA - ELIMINADO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SANTA CATARINA CLUBE, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende do ofício de fls. 02, a partida não se realizou por culpa do Denunciado (condenado em processo disciplinar anterior, ante a falta de pagamento de taxas devidas a FCF, o mesmo sofreu SUSPENSÃO PREVENTIVA - despacho de fls. 04/05 do processo 193/2019). Consta do Ofício de fls. 2: "jogo cancelado em virtude do processo n. 193/19, considerando o art. 77 do RGC FCF 2019". Agindo desta forma, ao não adimplir suas obrigações e reverter a suspensão preventiva, responde o Denunciado pelo previsto no art. 203, SEGUNDA HIPÓTESE, do CBJD/2009.



Maria da Silva Belato
Secretária Adjunta TJD/Fut/SC